Sábado 31 de Julho de 1943 — I Série — Número 160

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do n.º 1) do artigo 1.º da 1.ª classe do orçamento dos serviços privativos da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 10:459 — Suspende a concessão de licenças para transportes «quási públicos», e bem assim a aceitação dos respectivos depósitos de garantia.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 32:941 — Dá nova redacção à rubrica descrita no n.º 3) do artigo 743.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 1.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 32:942 — Dá nova redacção ao n.º 1) do artigo 201.º, capítulo 9.º, do orçamento do Ministério — Transfere uma verba do mesmo orçamento para ocorrer a despesas com a aquisição de fardamentos para o pessoal menor da Bôlsa de Mercadorias de Lisboa.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Publica-se, em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Finanças, por despacho de 20 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 9.000$ da alínea *b*) «Pessoal de nomeação vitalícia a preencher de futuro por contrato» para a alínea *c*) «Pessoal contratado», dentro do n.º 1) do artigo 1.º da 1.ª classe do orçamento dos serviços privativos desta Caixa para o corrente ano.

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 22 de Julho de 1943. — O Administrador Geral, *Guilherme Luïzelo Alves Moreira.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 10:459

Verificando-se que as razões que determinaram a publicação da portaria n.º 10:008, de 29 de Janeiro de 1942, concorrem também no caso em que os transportes revistam a forma de «quási públicos»;

Atendendo a que esta categoria de transportes, jurisprudencialmente reconhecida como implícita na lei, está dependente de licença, como também definitivamente foi julgado;

Nestes termos, e tendo em atenção o disposto no regulamento especial de transportes em automóveis pesados, aprovados pelo decreto-lei n.º 23:499, de 24 de Janeiro de 1934, e no decreto-lei n.º 32:401, de 20 de Novembro de 1942:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, suspender a concessão de licenças para transportes «quási públicos», e bem assim a aceitação dos respectivos depósitos de garantia.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 31 de Julho de 1943. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:941

Com fundamento no disposto no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A rubrica «2 assistentes extraordinários» descrita no n.º 3) do artigo 743.º, capítulo 5.º, do